

Nacional de Saúde, aditada pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, eventualmente renovável, por um único e igual período, com efeitos a 1 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Martins Cardoso Mendes*. 3000212772

## TRIBUNAIS

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

#### Anúncio

Processo n.º 1765/06.1TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Brás, Filhos e Sobrinho — Aplicação e Venda de Vestimentos e Estuques, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores — José Eduardo da Silva Braz e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 17 de Agosto de 2006, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Brás, Filhos e Sobrinho — Aplicação e Venda de Vestimentos e Estuques, L.<sup>da</sup>, com endereço no Vale do Infante, Gatão, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando da Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 336, Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Joaquim M. Teixeira*.

3000214841

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

#### Anúncio

Processo n.º 201/05.5TBAMM.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Centro de Aproveitamento de Sub-Produtos de

Vinificação da Região Demarcada do Douro — Subvidouro — UCRL.

Efectivo da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos da Régua e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Centro de Aproveitamento de Sub-Produtos de Vinificação da Região Demarcada do Douro — Subvidouro, UCRL, número de identificação fiscal 500878455, com sede em Folgosa, 5110-000 Armamar.

Administrador de insolvência: licenciado Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, Porto, 4200-186.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a que se refere o artigo 209.º, n.º 1, do CIRE. Para este efeito estará disponível na Secretaria do Tribunal, para consulta dos interessados, a proposta do plano de insolvência bem assim como os pareceres emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Bastos Pinho Ferreira de Lemos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*. 3000214840

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

#### Anúncio

Processo n.º 1430/05.7TBPTL.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Ministério Público.

Insolvente — José Luís Xavier de Melo e outro(s).

**Publicidade de sentença de encerramento do processo**

Nos autos de insolvência em que são:

Devedor insolvente: José Luís Xavier de Melo, nascido em 26 de Julho de 1960, freguesia de Ribeira, Ponte de Lima, bilhete de identidade n.º 5952626, com endereço em São Gonçalo, Arcozelo, 4990-000 Ponte de Lima.

Administrador da insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, por decisão determinada pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, de que o processo foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

22 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Jesus Seromenho*.

3000214801

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio**

Processo n.º 6246/06.0TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Pastadiroma — Restaurante, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 21 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pastadiroma — Restaurante, L.ª, número de identificação fiscal 506526429, com endereço na Rua do Azevedo, 994, 1.º, direito, frente, fracção H, 4505-685 Caldas de São Jorge, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Joaquim Alberto da Roca Oliveira, com domicílio na Rua Nova do Pego, 12, 4535 São Paio de Oleiros, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Augusto Oliveira e Silva, com endereço na Rua da Alegria, 1972, 1.º, sala 2, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*. 3000214852

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio**

Processo n.º 3309/05.3TBVCT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Sónia Cristina Gonçalves Silva.

Insolvente — Vania, Sandra e Andre — Confecções, L.ª, e outro(s).

**Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vania, Sandra e Andre — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 505535769, com endereço na Rua de Santa Marta, 90, Arcozelo, 4750-000 Barcelos.

Administrador da insolvente: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, Viana do Castelo, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 18 de Agosto de 2006.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

21 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha*. 3000214803

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio**

Processo n.º 2366/06.0TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Zulmira Alice Monteiro Carvalho.

Devedora — Hergor Confecções, L.ª